



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 922/2014

De 02 de Junho de 2014.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Doação de Lote Urbano ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Goiás - CREA/GO e dá outras providências.”

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à efetuar doação do Lote 23, da Rua das Paineiras, Quadra 10 do Setor Planalto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/GO, autarquia pública inscrita no CNPJ sob o número 01.619.022/0001-05, destinada à construção neste Município, da sede própria da Inspeção Regional.

§ 1º. O CREA/GO terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da efetiva doação, para realização das obras necessárias para construção, em Alto Paraíso de Goiás/GO, da sede própria da inspeção regional, sob pena de reversão do Lote Urbano ao Município, tornando sem efeito a doação realizada.

§ 2º. O lote apresentado no caput é assim caracterizado: Frente para a Rua das Paineiras; medindo 17.00m; fundos para o Lote 2; medindo 17 m; lateral esquerda para o Lote 24; medindo 30.00m; com área total de 503.92m², com valor de R\$ 25.196,00 (vinte cinco mil e cento e noventa e seis reais), segundo avaliação da Comissão da Planta de Valores do Município.

Art. 2º. Fundamenta-se a doação no art. 90 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei, em especial o que dispõe o §1º do Art. 1º, devendo ficar gravado as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2014.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.